ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO, PENSIONISTAS E IDOSOS DO PINHAL DOS FRADES

A.R.P.I.P.F.

(aprovados em Assembleia Geral realizada em 27/03/2015)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º

Da denominação, natureza e sede

A Associação, Pensionistas e Idosos do Pinhal dos Frades, doravante designada pela sigla A.R.P.I.P.F., é uma pessoa colectiva de tipo associativo, sem fins lucrativos, considerada, nos termos do art. 52º. e seguintes do D.L. nº. 119/83, de 25 de Fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº. 172-A/14, de 14 de Novembro, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Mário Lopes Domingos, nº 51, freguesia de Arrentela, no Concelho do Seixal.

Artigo 2º

âmbito de acção e fins

1. A "ARPIPF" cujo âmbito de acção abrange os moradores da freguesia de Arrentela, tem por objectivos principais as actividades previstas no Art. 1º.-A, na redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº. 172º.-A/14, de 14 de Novembro, designadamente:

a) A unidade de todos os Reformados, Pensionistas e Idosos;

b) Instalar, centros de dia, administrar e manter estruturas residenciais para idosos, centros de convívio e demais instalações de apoio, necessárias às actividades praticadas pela Instituição;

c) Promover o bem-estar social e económico de todos s associados;

d) Acompanhar a assistência médico-sanitária dos associados;

e) Colaborar com os órgãos do poder local de modo a promover e incentivar iniciativas de carácter sócio-económico e médico-sanitárias na sociedade em que se insere;

f) Prestar assistência sócio-económica e médico-sanitária aos associados;

g) é estranha a quaisquer manifestações de carácter político, religioso ou racial.

2. A associação pode ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos e desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, nos termos do previsto pelo artigo 1º.-B do supra citado diploma legal.

3. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, que venha a prosseguir, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 3º

Cooperação entre instituições

Para a realização dos seus fins e objectivos estatutários, pode:

a) Criar e manter delegações onde se mostrar útil;

b) Filiar-se em organizações nacionais e/ou internacionais que professem os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Deveres e Direitos

Artigo 4º.

Quem pode ser associado

1. Podem ser associados da instituição todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, que não professem ideias contrárias aos seus objectivos e que requeiram e obtenham a sua admissão.

2. Qualquer pessoa, seja ela singular, colectiva, ou institucional, pode, por si só ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como associado da A.R.P.I.P.F. a qual se processará nas condições estabelecidas.

Artigo 5º

Categoria dos Associados

Os Associados terão as seguintes categorias:

a) Sócios ordinários – Os Reformados, Pensionistas e Idosos residente na área do Pinhal dos Frades e Concelho do Seixal, que nesta Associação se filiem;

b) Sócios Extraordinários – Os Reformados, Pensionistas e Idosos não residentes no concelho do Seixal e que nesta Associação se filiem;

c) Sócios Contribuintes – Os restantes cidadãos que também se filiem;

d) Sócios Honorários – Pessoas singulares ou colectivas, que se tenham assinalado excepcionalmente, no decurso da sua actividade na «A.R.P.I.P.F.» ou da sua vida pública, por actos que contribuam ou tenham contribuído para a valorização da Instituição ou do País, nos campos da beneficência, da arte, da cultura, da ciência, da técnica ou do desporto.

Artigo 6º

Qualidade de Associado

1. A qualidade do associado comprova-se pela inscrição num registo (manual/informático) que a Associação obrigatoriamente possuirá e pelo pagamento das quotas dentro dos prazos estabelecidos.

2. São condições para usufruir o pleno uso dos seus direitos de associado apresentar o cartão de associado com a quota do mês anterior.

Artigo 7º

Admissão/Recusa de Associado

1. A admissão e a recusa dos proponentes a Associados da Associação é da exclusiva competência dos Corpos Diretivos, salvo a elevação a sócio honorário que terá de ser aprovada pela Assembleia Geral;

2. A admissão a sócio é feita mediante proposta assinada pelo próprio;

3. Nos casos de recusa, a decisão deverá ser devidamente fundamentada e

comunicada ao proponente por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de cindo dias contados da deliberação.

4. O proponente a Associado, cuja admissão seja recusada, poderá, no prazo de dez dias, contados da recepção da decisão da recusa, recorrer para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados, nomeadamente:

a) Frequentar as instalações da Instituição, usufruir de quaisquer benefícios para eles criados e participar em todas as acções a decorrer de acordo com a regulamentação aprovada e as disposições legais em vigor;

b) Usufruir dos benefícios sócio-económicos, médicos ou sanitários de acordo com a regulamentação aprovada e as disposições legais em vigor

c) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e usar o direito de voto, nos termos do estatuto;

d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, em conformidade com os Estatutos;

e) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos da al. c) do nº. 2, do artigo 24.º, do presente Estatutos;

f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 9º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados, nomeadamente:

a) Exercer gratuitamente qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

b) Pagar pontualmente a quota fixada, mensal, semestral ou anualmente, conforme o entenderem, sendo o pagamento antecipado.

c) Indemnizar a Instituição por todo e qualquer prejuízo causado propositadamente ou por incúria.

d) Participar à Direcção, em devido tempo, qualquer alteração da situação social, da residência e do endereço electrónico, caso o possua, sob pena de, não o fazendo, se considerar notificado de toda a correspondência que lhe for dirigida, na morada constante nos registos da ARPIPF;

e) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral, bem como a quaisquer outras para que sejam devidamente convocados;

f) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

g) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos ou funções para que sejam eleitos.

2. Os associados honorários estão isentos do cumprimento da alíneas b) do n°. 1 deste artigo.

Artigo 10º

Regime disciplinar

1. Os Associados que violarem os presentes estatutos ou os regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Eliminação de Associado;

b) Advertência;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão de direitos até um ano;

e) Expulsão.

2. A sanção prevista na alínea a) do nº1 deste artigo é um acto de gestão que será aplicado aos associados que deixem de pagar a sua quota por um período superior a 6 (seis) meses.

3. As sanções previstas nas alíneas b) a e), do nº. 1, só serão aplicadas depois de elaborado o respectivo processo disciplinar, por deliberação da Direcção, e em que

deverão ser dadas todas as possibilidades de defesa ao associado em causa.

4. É da exclusiva responsabilidade da Direcção a aplicação de qualquer sanção disciplinar, salvo:

a) a prevista na alínea e) do nº. 1 que só é válida após ratificação pela Assembleia Geral e

b) a aplicada a qualquer membro dos Órgãos Sociais, cuja competência é da Assembleia Geral.

5. O regime disciplinar dos trabalhadores da ARPIPF, dos utentes e dos voluntários não eleitos, constará de regulamentos internos e da lei específica, sem prejuízo do previsto nestes Estatutos, para todos os associados;

6. São aplicáveis subsidiariamente a todos os associados, em matéria disciplinar, o regime disciplinar dos trabalhadores, do Código Penal, bem como do Código de Processo Penal, e diplomas complementares.

7. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 11º

Da perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração, aos corpos directivos;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período de 6 (seis) meses;

c) Os que forem eliminados ou expulsos nos termos das als. a) e e) do artigo 10.º;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se expulso o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de 30 dias.

3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, nomeadamente as previstas no número anterior, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, nem o associado suspenso, nos termos da al. d), nº. 1, art. 10º dos presentes estatutos, pois, a suspensão não o desobriga do pagamento da quota, todos sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativa ao

período em que foi associado,

4. Os sócios eliminados por falta de pagamento, podem ser readmitidos, pela Direcção, desde que liquidem as importâncias em dívida.

Artigo 12º

Impedimentos ao exercício de direitos

1. Os associados a que aludem as als. a), b), e c) do Artº. 5º. só podem exercer os direitos referidos no artigo 12º. A, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados a que aludem as als. a), b), e c) do Artº. 5º. que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas d), sob pena de nulidade da eleição, nem da al. c), e) e f), todos do artigo 8º., podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de segurança social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

Intransmissibilidade da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Capítulo III

Dos Corpos Associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da ARPIPF emanam da vontade da Assembleia Geral de Associados, através de eleições e são constituídos por:

a) Mesa da Assembleia Geral;

b) Direcção e

c) Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos corpos associativos é de 4 (quatro) anos

2. Os titulares dos órgãos mantém-se em função até à posse dos novos titulares, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio;

3. Sem prejuízo do disposto no nº. 7, o exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse;

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º. dia posterior ao da eleição.

5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 4, mas neste último caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos associativos.

7. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse no prazo referido em 4., os titulares eleitos pela Assembleia entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

8. O presidente da Associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.

9. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16º

Funcionamento dos órgãos

Sem prejuízo do disposto quanto ao funcionamento da Assembleia Geral,

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 17º

Vacatura dos membros dos órgãos sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva acta.

Artigo 19º

Impedimentos dos membros dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes, sob pena de nulidade do voto, não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas ás dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º. Grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para esta última.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:

a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

b) se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de outra natureza que o favoreça.

Artigo 20º

Das deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos o seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

2. Para efeitos do disposto na al. a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quanto dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3. O disposto no número anterior não se aplica às deliberações respeitantes a votos de saudação e de pesar que deverão ser apresentados à mesa que os apresentará à Assembleia, depois de terminada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 21º

Das liberações anuláveis

1. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior, nomeadamente as deliberações tomadas sobre matéria que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se tiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todas concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos;

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 22º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos, há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, podendo o presidente da mesa admitir a presença de outras pessoas sem direito a voto.

2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, a qual é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e da Fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes, nos termos do artigo 18º do Regulamento Geral das IPSS.

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

i) Deliberar sobre questões disciplinares no âmbito previsto nos presentes estatutos,

nomeadamente nas als. a) e b) do nº. 4, do artigo 10º, após ter sido organizado o processo e garantida a defesa;

j) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;

k) Deliberar sobre o quantitativo da jóia e quotas mensais e anuais.

l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos nos termos estatuários pelos associados e pelos Órgãos Sociais.

Artigo 24º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. A Assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização

2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada:

a) Por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia-geral;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral,

c) A requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, onde constará o nome e o número dos associados requerentes e as respectivas assinaturas, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 25º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou pelo seu substituto, nos termos do artigo

anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sua sede.

4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

Funcionamento da Assembleia geral

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes, em 2ª. convocatória.

2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes ¾ (três quartos) dos Requerentes.

Artigo 27º

Votações e representação

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado;

2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados admitidas há, pelo menos, um ano.

3. Nas reuniões da Assembleia geral, com excepção dos casos previstos nestes Estatutos em que o voto é por escrutínio secreto, o voto faz-se pelo sistema de braço no ar, não podendo nenhum associado exercer o voto mais do que uma vez em cada votação.

4. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura do representante da representada devidamente reconhecida, mas cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

5. Os associados podem votar por correspondência devendo o seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado devidamente reconhecida por semelhança;

Artigo 28º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contanto as abstenções;

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23.º destes Estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 25.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no Art. 53º. do citado diploma legal, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º

Competência da mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Como órgão colectivo, em tudo o que não constitua poderes do próprio presidente, devem ser tomadas decisões por maioria de votos dos respectivos membros da mesa;

c) Receber todo o expediente relativo às sessões e lavrar as respectivas actas;

d) Assumir as funções da direcção, no caso de demissão total ou da maioria dos elementos desta, e até novas eleições que devera convocar no prazo de 30 dias.

Artigo 30º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da mesa:

Convocar as sessões de Assembleia-geral previstas nos Estatutos, presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do secretário e do vogal;

Convocar a Assembleia-geral por iniciativa pessoal ou do órgão a que preside, a fim de informar a Assembleia de acontecimentos na vida da Associação a que os outros órgãos estejam alheios e presidir aos respectivos trabalhos;

a) Dar posse aos Membros dos Órgãos Sociais no prazo devido e assinar as actas dos termos de posse.

b) Assinar as actas das Assembleias-gerais, das reuniões da Mesa da Assembleia-geral;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia-geral, da Direcção, do Conselho Fiscal;

d) Comparecer às reuniões dos próprios corpos sociais ou dos respectivos presidentes, quando convidado, sem contudo ter direito a voto.

e) Comunicar à Assembleia quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos associativos, a lei em geral, impedindo toda a deliberação ou actuação contra o nelas estipulado.

Artigo 31º

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao secretário da Mesa:

a) Elaborar os projectos de acta das Assembleias Gerais, lavrar as actas, ler os documentos remetidos à Mesa durante as Sessões, elaborar e ler os actos de posse, passar certidões requeridas ao presidente da Mesa e por despacho deste; anotar as inscrições durante as sessões e ocupar-se da contagem das respectivas votações;

b) No impedimento justificado do Presidente da Mesa caberá ao secretário convocar o mais breve possível uma Assembleia Geral cuja ordem de trabalho permita apenas eleger um presidente em exercício ou efectivo e na qual seja decidida a espécie de votação a usar para o efeito.

Artigo 32º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da mesa nas respectivas atribuições e exercer as funções que a aquela lhe atribuir.

DOS CORPOS DIRECTIVOS

Secção III

(A DIRECÇÃO)

Artigo 33º

Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo e representativo da Instituição composta por um Presidente, um Vice- Presidente e dois Secretários e um Tesoureiro.

2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente e dará acesso ao primeiro suplente integrar a Direcção que escolherá entre si quem preencherá o cargo do Vice-Presidente.

4. Na vacatura dos restantes cargos serão estes preenchidos pelos membros suplentes, devendo a Direcção escolher entre si quem desempenha o cargo vago e fazer os necessários ajustamentos

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 34º

Competências da Direcção

São competências da Direcção:

a) Elaborar o plano de actividades;

b) Promover a expansão da Instituição, bem como o cumprimento integral dos seus objectivos;

c) Representar a Instituição activa e passivamente, em juízo e fora dele;

d) Elaborar relatórios e contas trimestrais;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;

f) Administrar os bens da Instituição assinando contratos, cheques e demais documentos;

g) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

h) Criar secções e subsecções;

i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2. O órgão executivo pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 35º

Competências do presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, coordenando e dirigindo os seus trabalhos.

c) Fazer elaborar as actas das reuniões a que presida, devendo assiná-las, bem como rubricar os livros e documentos do tesoureiro e os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;

d) Representar a associação em juízo ou fora dele;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

f) Assinar os cheques em que a A.R.P.I.P.F. seja sacadora conjuntamente como o tesoureiro.

g) Informar a Direcção do resultado das suas actividades.

h) Submeter à apreciação e decisão da Direcção todas as questões da vida da A.R.P.I.P.F. e informar-se junto de cada membro do desempenho das suas funções.

i) Delegar competências em outros membros da Direcção e/ou delegar nos termos previstos nº. 2, do Art. 22º.

Artigo 36º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições,

aceitar as tarefas específicas que lhe foram distribuídas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, desempenhando todas as funções que àquele competem.

Artigo 37º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38º

Competências dos secretários

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender no serviço de secretaria.

d) Representar o presidente ou vice-presidente em reuniões de associados, quer seja por tarefas distribuídas, quer por delegação daqueles;

e) Zelar convenientemente por outras tarefas que tenha aceite como funções que lhe foram cometidas.

Artigo 39º

Competências dos Vogais

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 39º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês; e extraordinariamente, sempre que seja necessário mediante convocação do seu Presidente.
2. A Direcção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 40º

Forma de a A.R.P.I.P.F. se obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

Competências do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação e, podendo nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões dos corpos directivos (direcção) quando para tal forem convidados pelo presidente deste órgão.

Artigo 43º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES

Artigo 44º

Das Eleições

Sem prejuízo do constante do regulamento eleitoral, à Mesa da Assembleia Geral, além das competências previstas na al. a) do art.29º., compete ainda:

a) Proceder à convocação e outras diligências para o funcionamento do corpo eleitoral;

b) Dirigir o escrutínio, o qual deverá ser convenientemente fiscalizado e, findos estes trabalhos, proclamar quais os eleitos ou as listas vencedoras, sendo que, por decisão da assembleia geral, e de acordo com as disposições legais em vigor, poderá ser criada uma comissão com poderes para este efeito;

c) Do recurso, já referido supra, decidirá, em última instância, a Assembleia Geral, convocada para esse efeito, nos 15 (quinze) dias seguintes ao seu recebimento.

Artigo 45º

O património da Instituição poderá ser constituído por bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Único – Os bens imóveis só podem ser adquiridos depois da proposta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 46º

Dos Fundos da A.R.P.I.P.F.

São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Artigo 47º

Destino dos bens da Instituição em caso de extinção

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem com eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Legislação aplicável e casos omissos

Para além dos Estatutos, a A.R.P.I.P.F. reger-se-á pela demais legislação aplicável, nomeadamente o D.L. nº. 119/83, de 25 de Fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº. 172º.-A/14, de 14 de Novembro, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

Pinhal de Frades, 27 de Março de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente,

Aníbal Manuel Silvestre

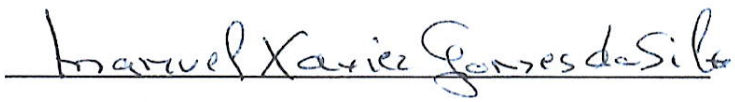
(ANIBAL MANUEL SIVESTRE)

O 1º. Secretário,

Joaquim Sequeira Simões

(JOAQUIM SEQUEIRA SIMÕES

O Vogal,



(MANUEL XAVIER GOMES DA SILVA)